



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP N.245/2021

Deodápolis-MS, 02 de Setembro de 2021

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Júnior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 024 de 02 de Setembro de 2021, em regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ SARTOR:  
31295878020  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Protocolo de Correspondência 148  
Em 03 de 09 de 2021  
Eliel Alves de Sousa





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

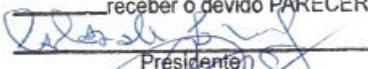
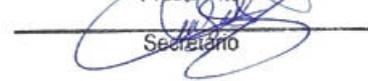
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 00.933.473/0001-41, com endereço na Rua Dourados, s/n, Porto Vilma, em Deodápolis-MS, CEP 79.794-000, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago em parcela única até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 2021.

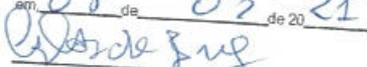
**Art. 2º** Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 46  
Em 03 de 09 de 2021  
Eliel Alves de Sousa  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis/MS**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 08 de 09 de 2021  
receber o devido PARECER

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICH discussão e votação, nesta data,  
em 08 de 09 de 2021  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**  
**ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA**  
**Porto Vilma - Deodápolis - MS**  
 "De Mãos dadas com a Educação"



<b>Plano de Trabalho / Descrição do Projeto</b>		<b>ANEXO - I</b>	
01- Órgão ou Entidade Conveniente:  APM - Associação de Pais e Mestres da E.E Porto Vilma		02- Exercício 2021	03 - UF MS
		04- CNPJ: 00933473/0001-41	

05 - banco 0748	06- Agencia 0903	07- c/corrente 49619-3	Praça de Pgto Deodápolis	09- UF MS
10-Recurso Orçamentário 1- Normal 2- Emenda		11- Natureza do Participe 1- Interviente 2- Executor	12- CNPJ DO PARTÍCIPE 00933473/0001-41	

13- ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Projeto "Escola Sustentável- Nossa Horta, Nosso Sonho"	14- ORGÃO FINANCIADOR Repasse através da prefeitura Municipal de Deodápolis.
--	---

15- AÇÃO A SER FINANCIADA  
 Implementação do Projeto Escolar - Escola Sustentável: Nossa Horta, nosso sonho"

16-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO  
 Constitui-se o estabelecimento de acordo de cooperação para o desenvolvimento de ações proveniente da Prefeitura Municipal de Deodápolis para destinação de recursos para custeio e aquisição de bens de capital e prestação de serviço com a finalidade de promover a melhoria e fortalecimento da Merenda Escolar dos estudantes desta Unidade Escolar, assim como a oferta de alimentos as famílias em condições de vulnerabilidade, cujos estudantes estejam devidamente matriculados e em curso nesta unidade escolar.

17- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO  
 A APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Porto Vilma, entidade de apoio a educação, sem fins lucrativos, presta relevantes serviço de apoio educação nesta unidade, e, neste ato, no intuito do desenvolvimento do Projeto "Escola Sustentável - Nossa Horta, nosso Sonho" justifica a necessidade da busca desta subvenção financeira e operacional para desenvolvê-lo, promovendo assim, melhoria significativa na vida escolar dos estudantes, principalmente daqueles em condições de vulnerabilidade, assim como as respectivas famílias, que, diante do cenário atual, necessita de apoio desta instituição (APM) para viabilizar melhores condições, justificando assim a necessidade do recurso de R\$ 10.000,00,ressalta-se que tal valor será destinado à aquisição de ferramentas diversas, assim como implementação de canteiros, irrigação e demais necessidades inerentes ao projeto.

18-Autenticação: Deodápolis, MS aos 25/08/2021	Denis Messias Pessete CPF 012.324.311-41 RG 001514064 Presidente da APM <i>Denis Messias Pessete</i> Carimbo e Assinatura do Dirigente
---	---

Rua Dourados - S/N  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS  
 Fone: 067 3486-1012

**APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**  
**ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA**  
**Porto Vilma - Deodápolis - MS**  
 "De Mãos dadas com a Educação"



CADASTRO DO CONVENENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESAS				ANEXO - II	
<b>1- IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO</b>					
Subvenção/Repasse Financeiro			02- Nº PROCESSO	03 - EXERCÍCIO 2021	
04- Banco 0748	05- Agencia 0903	06- Conta Corrente 49619-3	07- Praça de Pagamento Deodápolis - MS		08- UF MS
09- IDENTIFICAÇÃO DO CONEVENTE: APM - Associação de Pais e Mestres da E.E Porto Vilma			10- CNPJ 00933473/0001-41	11- UF MS	
12: ENDEREÇO Rua Dourados nº 100, Centro Porto Vilma.			13- MUNICÍPIO Deodápolis		14- CEP 79794.000
15-CX POSTAL -----	16-Telefone 0xx67-3486-1012	17-Fax 0xx67 3486-1012		18 - Email eepv@sed.ms.gov.br	
19- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE DENIS MESSIAS PESSETE - PRESIDENTE DA APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES				20- CPF: 012.324.311-41	
21 - CARGO / FUNÇÃO Presidente da APM	22- RG 001514064	23- DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/2003	24- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS		
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Mato Grosso Nº 512, Centro Porto Vilma			26- MUNICÍPIO DEODÁPOLIS - MS	27-UF MS	28- CEP 79794-000
29- TELEFONE 0XX67 3486-1075	30- CELULAR 0XX67 99935-1778		31 - EMAIL apm.eepv@gmail.com		
32- IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE Denis Messias Pessete				33- CPF 012.324.311-41	
34- CARGO OU FUNÇÃO Presidente da APM	35- RG 001514064	36 - DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/2003	37- ORGÃO EMISSOR SSP/MS		
38- ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Mato Grosso Nº 512, Centro Porto Vilma			39 - MUNICÍPIO Deodápolis - MS	40- UF MS	41- CEP 79794-000
42 TELEFONE 0XX67 3486-1075		43- CELULAR 0XX67 99935-1778	44- EMAIL apm.eepv@gmail.com		

45-Autenticação:  
Deodápolis, MS aos 25/08/2021

Denis Messias Pessete  
CPF 012.324.311-41  
RG 001514064  
Presidente da APM

*Denis Messias Pessete*  
Carimbo e Assinatura do Dirigente

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
 ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS



"De Mãos dadas com a Educação"

PLANO DE TRABALHO  
 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

01 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONEVENTE: APM - Associação de Pais e Mestres da E.E Porto Vilma	02 - CNPJ 00933473/0001-41	03 - UF MS	ANEXO III
	03 - EXERCÍCIO 2021		

04 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		07 - ESPECIFICAÇÃO		08 - INDICADOR FÍSICO		09 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
05 - METAS	06 - ETAPA / FASE			Unidade de Medida	Quantidade	Início	Término
001	JANEIRO/2021	*Elaboração do projeto teórico e apresentação à comunidade escolar.				Janeiro/2021	Abril/2023
002	À ABRIL/2023	*Custeio *Manutenção		Estudantes	243		

Obs. O Período de Execução refere-se ao tempo da Gestão Administrativa e o Mandato da Atual APM.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

11 - NATUREZA DA DESPESA Custeio / 2021	12 - ESPECIFICAÇÃO Custeio Geral	13 - CONCEDENTE 10.000,00	14 - PROPONENTE	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS EM (R\$ 1,00) 10.000,00
--	-------------------------------------	------------------------------	-----------------	---

16 - Autenticação:  
 Deodápolis, MS aos 25/08/2021

Denis Messias Pessete  
 CPF 012.324.311-41  
 RG 001514064  
 Presidente da APM

*Denis Messias Pessete*  
 Carimbo e Assinatura do Dirigente

Rua Dourados - S/N  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS  
 Fone: 067 3486-1012

APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
 ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS



"De Mãos dadas com a Educação"

PIANO DE TRABALHO				ANEXO III	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO				Nº Proc.	
01- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONEVENTE:				04- UF	
APM - Associação de Pais e Mestres da E.E Porto Vilma				MS	
02- CNPJ				03- AÇÃO	
00933473/0001-41				Acordo de Cooperação	
03- EXERCÍCIO 2021				07- MESES (PERÍODO DE EXECUÇÃO)	
07- MESES (PERÍODO DE EXECUÇÃO)				JANEIRO DE 2021 A ABRIL 2023	
05 - ANO	06- META				
2021/2023	CUSTEIO	R\$ 10.000,00 ( VALOR ÚNICO PARA TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO)			
		08- TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE ( EM R\$ 1,00)			
		R\$ 10.000,00			

09 - Autenticação:  
 Deodápolis, MS aos 25/08/2021

*Denis Messias Pessete*  
 Carimbo e Assinatura do Dirigente

Denis Messias Pessete  
 CPF 012.324311-41  
 RG 001514064  
 Presidente da APM

Rua Dourados - S/N  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS  
 Fone: 067 3486-1012



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Porto Vilma**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00933473/0001-41, localizada no Distrito de Porto Vilma, Município de Deodápolis - MS, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Deodápolis - MS 25 de Agosto de 2021

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

Denis Messias Pessete  
CPF 012.324.311-41  
RG 001514064  
Presidente da APM

**APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**  
**ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA**  
**Porto Vilma - Deodápolis - MS**  
 "De Mãos dadas com a Educação"



<b>Plano de Trabalho / Descrição do Projeto</b>		<b>ANEXO - I</b>	
01- Órgão ou Entidade Convenente:	APM - Associação de Pais e Mestres da E.E Porto Vilma	02- Exercício 2021	03 - UF MS
		04- CNPJ: 00933473/0001-41	

05 - banco 0748	06- Agencia 0903	07- c/corrente 49619-3	Praça de Pgto Deodápolis	09- UF MS
10-Recurso Orçamentário 1- Normal 2- Emenda		11- Natureza do Participe 1- Interveniante 2- Executor	12- CNPJ DO PARTÍCIPE 00933473/0001-41	

13- ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Projeto "Escola Sustentável- Nossa Horta, Nosso Sonho"	14- ORGÃO FINANCIADOR Repasse através da prefeitura Municipal de Deodápolis.
--	---

15- AÇÃO A SER FINANCIADA  
 Implementação do Projeto Escolar - Escola Sustentável: Nossa Horta, nosso sonho"

16-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO  
 Constitui-se o estabelecimento de acordo de cooperação para o desenvolvimento de ações proveniente da Prefeitura Municipal de Deodápolis para destinação de recursos para custeio e aquisição de bens de capital e prestação de serviço com a finalidade de promover a melhoria e fortalecimento da Merenda Escolar dos estudantes desta Unidade Escolar, assim como a oferta de alimentos as famílias em condições de vulnerabilidade, cujos estudantes estejam devidamente matriculados e em curso nesta unidade escolar.

17- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO  
 A APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Porto Vilma, entidade de apoio a educação, sem fins lucrativos, presta relevantes serviço de apoio educação nesta unidade, e, neste ato, no intuito do desenvolvimento do Projeto "Escola Sustentável - Nossa Horta, nosso Sonho" justifica a necessidade da busca desta subvenção financeira e operacional para desenvolvê-lo, promovendo assim, melhoria significativa na vida escolar dos estudantes, principalmente daqueles em condições de vulnerabilidade, assim como as respectivas famílias, que, diante do cenário atual, necessita de apoio desta instituição (APM) para viabilizar melhores condições, justificando assim a necessidade do recurso de R\$ 10.000,00,ressalta-se que tal valor será destinado à aquisição de ferramentas diversas, assim como implementação de canteiros, irrigação e demais necessidades inerentes ao projeto.

18-Autenticação:  
 Deodápolis, MS aos 06/04/2021

Denis Messias Pessete  
 CPF 012.324.311-41  
 RG 001514064  
 Presidente da APM

*Denis Messias Pessete*  
 Carimbo e Assinatura do Dirigente

Rua Dourados - S/N  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS  
 Fone: 067 3486-1012

**APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**  
**ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA**  
**Porto Vilma - Deodápolis - MS**  
 "De Mãos dadas com a Educação"



CADASTRO DO CONVENENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESAS				ANEXO - II	
<b>1- IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO</b>					
Subvenção/Repasse Financeiro			02- N° PROCESSO	03 - EXERCÍCIO 2021	
04- Banco 0748	05- Agencia 0903	06- Conta Corrente 49619-3	07- Praça de Pagamento Deodápolis - MS		08- UF MS
09- IDENTIFICAÇÃO DO CONEVENENTE: APM - Associação de Pais e Mestres da E.E Porto Vilma			10- CNPJ 00933473/0001-41	11- UF MS	
12: ENDEREÇO Rua Dourados n° 100, Centro Porto Vilma.			13- MUNICIPIO Deodápolis		14- CEP 79794.000
15-CX POSTAL -----	16-Telefone 0xx67-3486-1012	17-Fax 0xx67 3486-1012		18 - Email eepv@sed.ms.gov.br	
19- IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE DENIS MESSIAS PESSETE - PRESIDENTE DA APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES				20- CPF: 012.324.311-41	
21 - CARGO / FUNÇÃO Presidente da APM	22- RG 001514064	23- DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/2003	24- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS		
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Mato Grosso N° 512, Centro Porto Vilma			26- MUNICÍPIO DEODÁPOLIS - MS	27-UF MS	28- CEP 79794-000
29- TELEFONE 0XX67 3486-1075	30- CELULAR 0XX67 99935-1778		31 - EMAIL apm.eepv@gmail.com		
32- IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE Denis Messias Pessete				33- CPF 012.324.311-41	
34- CARGO OU FUNÇÃO Presidente da APM	35- RG 001514064	36 - DATA DE EXPEDIÇÃO 08/12/2003	37- ÓRGÃO EMISSOR SSP/MS		
38- ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Mato Grosso N° 512, Centro Porto Vilma		39 - MUNICIPIO Deodápolis - MS	40- UF MS	41- CEP 79794-000	
42 TELEFONE 0XX67 3486-1075		43- CELULAR 0XX67 99935-1778	44- EMAIL apm.eepv@gmail.com		

45-Autenticação:  
Deodápolis, MS aos 06/04/2021

Denis Messias Pessete  
CPF 012.324.311-41  
RG 001514064  
Presidente da APM

*Denis Messias Pessete*  
Carimbo e Assinatura do Dirigente

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

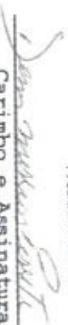
APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
 ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS



"De Mãos dadas com a Educação"

PLANO DE TRABALHO				ANEXO III	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO				Nº Proc.	
01 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONEVENTE:				04 - UF	
APM - Associação de Pais e Mestres da E. E. Porto Vilma				MS	
02 - CNPJ				03 - AÇÃO	
00933473/0001-41				Acordo de Cooperação	
03 - EXERCÍCIO 2021				07 - MESES (PERÍODO DE EXECUÇÃO)	
07 - MESES (PERÍODO DE EXECUÇÃO)				JANEIRO DE 2021 À ABRIL 2023	
05 - ANO	06 - META	08 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE ( EM R\$ 1,00)			
2021/2023	CUSTEIO	R\$ 10.000,00 ( VALOR ÚNICO PARA TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO)			
		R\$ 10.000,00			

09 - Autenticação:  
 Deodápolis, MS aos 06/04/2021

  
 Carimbo e Assinatura do Dirigente

Denis Messias Pessete  
 CPF-012.124.311-41  
 RG 001.514.064  
 Presidente da APM

Rua Dourados - S/N  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS  
 Fone: 067 3486-1012

APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
 ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS



"De Mãos dadas com a Educação"

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO		PLANO DE TRABALHO	
01 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONEVENTE:	APM - Associação de Pais e Mestres da E.F. Porto Vilma	02 - CNPJ	03 - UF
		0093473/0001-41	MS
		03-EXERCÍCIO 2021	

04 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		07 - ESPECIFICAÇÃO		08 - INDICADOR FÍSICO		09 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
05 - METAS	06 - ETAPA / FASE			Unidade de Medida	Quantidade	Início	Término
001	JANEIRO/2021	*Elaboração do projeto teórico e apresentação à comunidade escolar.				Janeiro/2021	Abril/2023
002	À ABRIL/2023	*Custeio *Manutenção		Estudantes	243		

Obs. O Período de Execução refere-se ao tempo da Gestão Administrativa e o Mandato da Atual APM.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO				
11 - NATUREZA DA DESPESA	12 - ESPECIFICAÇÃO	13 - CONCEDENTE	14 - PROPONENTE	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS EM (R\$ 1,00)
Custeio / 2021	Custeio Geral	10.000,00		10.000,00

16 - Autenticação:  
 Deodápolis, MS aos 06/04/2021

Denis Messias Pessete  
 CPF 012.324.311-41  
 RG 001514064  
 Presidente da APM

*Denis Messias Pessete*  
 Carimbo e Assinatura do Dirigente

Rua Dourados - S/N  
 Porto Vilma - Deodápolis - MS  
 Fone: 067 3486-1012



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.933.473/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1984	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA 1 GRAU PORTO VILMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOURADOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.794-000	BAIRRO/DISTRITO PORTO VILMA	MUNICÍPIO DEODAPOLIS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 10:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos  
**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2020

Identificação do Estabelecimento

CREA 690000087069

Razão Social APM ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA

CNPJ/CAEPF 00.933.473/0001-41

CEI/CNO Vinculado

CNAE 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço RUA DOURADOS, 100 ESCOLA Bairro PORTO VILMA

Cidade/UF DEODAPOLIS / MS CEP 79794-000

Declaração entregue

Data da recepção 16/03/2021 Total de vínculos Sem vínculos

Código de Identificação do Recibo 041.1731.6257.031.29

Coordenação da RAIS.

Brasília, 16/03/2021

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Secretaria de Estado de Educação  
 Escola Estadual Porto Vilma - 0404  
 APM - Associação de Pais e Mestres



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES			
Nome	RG	CPF	Ocupação
Denis Messias Pessete End. Av Mato Grosso , 512, Centro, Porto Vilma, Deodópolis - MS	1.514.064 data de Expedição 08/12/2003	012.324.311-41	Presidente
Maria Aparecida de Oliveira da Silva, Av. Mato Grosso, 230, Centro, Porto Vilma, Deodópolis - MS	321.702 data de Expedição 28/06/2004	366.575.301-53	Vice- Presidente
Edilaine dos Santos Silva Portilho End. Av Sebastião Pereira Bicudo,s/n , Centro, Porto Vilma, Deodópolis - MS	1.347.012 data de Expedição 21/06/2000	994.600.411-91	Tesoureiro
Cláudio Nascimento End.Rua Raimundo Pereira de Jesus , 556, Centro, Presidente Castelo, Deodópolis - MS	137.783 data de Expedição 09/12/1981	230.951.991-04	Pres. Conselho Deliberativo
Fabiana Roberta Waterkemper, End. Av Sebastião Pereira Bicudo, 285 Centro, Porto Vilma, Deodópolis - MS	834.986 data de Expedição 01/12/2008	855.861.881-04	conselheira
Lilian Amarilha Martines, Rua da Paz, s/n Ipezal, Angélica - MS	46.829.454 -45 data de Expedição 08/12/2003	347.608.258-00	Conselheiro

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Educação  
Escola Estadual Porto Vilma - 0404  
APM - Associação de Pais e Mestres

---

Nome	RG	CPF	Ocupação
Dorina Dourado dos Santos, Av. Sebastião Pereira Bicudo s/n , centro , Porto Vilma, Deodápolis - MS	585.623 data de Expedição 22/08/2011	475.525.811-15	Conselheiro Fiscal

Nome	RG	CPF	Ocupação
Regiane dos Santos, Rua Mato Grosso, nº 513, Centro, Porto Vilma, Deodápolis - MS	1.132.294 data de Expedição 15/04/1997	859.382.381-53	Conselheiro Fiscal

Nome	RG	CPF	Ocupação
Rosenilda Gomes de Santana. Rua Cuiabá, nº 283, Centro ,Porto Vilma , Deodápolis - MS	1.343.291-72 data de Expedição 06/06/2000	972.475.291-72	Conselheiro Fiscal



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES ESCOLA 1 GRAU PORTO VILMA  
CNPJ: 00.933.473/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:40:36 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **A9C8.473C.61D9.8EAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 157024/2021

CNPJ: 00.933.473/0001-41

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:06:52 horas do dia 19/02/2021 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

Ata 006/2020  
APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE PORTO VILMA

Aos dois (02) dias do mês de Julho(07) do ano de dois mil e vinte(2020), as 09hs15Min, reuniram-se na sala da Diretoria da Escola Estadual Porto Vilma, os membros da APM, Associação de Pais e Mestres, Juntamente com o Diretor Givaldo Santos Oliveira para discutirem sobre o afastamento, a pedido, da presidente da APM, Professora Elisa Gonçalves Minhos, inicialmente a presidente agradeceu a presença de todos, dizendo que foi de grande valia todo o tempo dedicado na função de Presidente da APM lembrou os eventos que a Associação Promovia, antes da pandemia, justificou que não continuará mais na presidência da referida associação em virtude da campanha política nas eleições de 2020 na qual irá concorrer e afirmou ainda que, para o bom andamento da Associação será necessário que outra pessoa possa ser escolhida para substituí-la, assim, diante do fato foi apresentado o nome do senhor Denis Messias Pessete, CPF 012.324.311.41, RG 1514064 SSP/MS, motorista, residente no Distrito de Porto Vilma, na Rua Dourados nº 512, que se prontificou a auxiliar em todos os aspectos pertinentes a Associação de Pais e mestres, desta forma, substituindo definitivamente a Presidente atual. O Diretor Givaldo Santos Oliveira agradeceu as contribuições dadas pela professora Elisa Gonçalves Minhos pelo precioso tempo que esteve como presidente da APM e ainda parabenizou o Senhor Denis Messias Pessete pela disponibilidade em substituir e dar continuidade aos trabalhos frente a APM da Escola Estadual Porto Vilma, os demais membros demonstraram aceitação unanime em relação ao nome proposto o qual já segue empossado neste mesmo ato, ficando a diretoria composta conforme dados abaixo:

I - Diretoria

**Presidente:** Denis Messias Pessete, Brasileiro, casado, Motorista, RG:1.514.064 SSP/MS, CPF: 012.324.311-41 Rua Mato Grosso, 512; **Vice-presidente:** Maria Aparecida de Oliveira da Silva; Brasileira; Casada; coordenadora Pedagógica; RG: 000.321.702 SSP/MS; CPF: 366.575.301-53; Avenida Mato Grosso, 230. **Secretário:** Dorina Dourado dos santos; Brasileira; casada; professora; RG: 585.623 SSP/MS; CPF: 475.525.811-15; Avenida Sebastião Pereira Bicudo, S/N; **Tesoureiro:** Edilaine dos Santos Silva Portilho; Brasileira; Casada; Professora, RG: 001.347.012 SSP/MS; CPF: 994.600.411-91; Avenida Sebastião Pereira Bicudo

*Denis Messias Pessete, Maria Aparecida de Oliveira da Silva, Dorina Dourado dos santos, Edilaine dos Santos Silva*

## II- Conselho Deliberativo

**Presidente:** Cláudio Nascimento, Brasileiro; Casado; Professor; RG: 137.783 SSP/MS, CPF: 230.951.991-04; Rua Raimundo Pereira de Jesus, nº 556, Presidente Castelo, Deodápolis-MS  
**Secretária:** Sueli Pereira; Brasileira; solteira; Agente de Limpeza; RG: 000.702.602 SSP/MS; CPF: 903.544.781-68; Rua Bela Vista, S/N; Porto Vilma, Deodápolis- MS

## III - Conselheiros:

1-Fabiana Roberta de Araujo Waterkemper; Brasileira; casada; Agente de Merenda; RG: 000.834.986 SSPP/MS; CPF: 855.861.881-04; Avenida Sebastião Pereira Bicudo, 285;

2- Cláudio Nascimento, Brasileiro; Casado; Professor; RG: 137.783 SSP/MS, CPF: 230.951.991-04; Rua Raimundo Pereira de Jesus, nº 556, Presidente Castelo, Deodápolis - MS

3- Lilian Amarilha Martines, CPF 347.608.258-00, Brasileira, casada, Assistente de Atividades Educacionais, RG 46.829.454-45 SSP/MS; Rua da Paz S/N Distrito de Ipezal, Município de Angélica

## II- Conselho Fiscal

**1-Presidente:** Denis Messias Pessete, Brasileiro, casado, Motorista, RG:1.514.064 SSP/MS, CPF: 012.324.311-41 Rua Mato Grosso,512

## Conselheiros:

2-Dorina Dourado dos Santos; Brasileira; casada; professora; RG:585.623 SSP/MS; CPF:475.525.811-15, Avenida Sebastião Pereira Bicudo, s/N;

3-Edilaine dos Santos Silva Portilho, Brasileira; Casada; Professora; RG: 001.347.012 SSP/MS; CPF: 994.600.411-91, Avenida Sebastião Pereira Bicudo, S/N

4-Regiane dos Santos, Brasileira, Professora, CPF 859.382.381-53, RG 001.132.294 SSP/MS, residente à Rua Mato Grosso nº 513, Porto Vilma, Deodápolis - MS

5-Rosenilda Gomes Santana, CPF 972.475.291-72, RG 001.343.963 SSP/MS Brasileira, solteira, técnica de Suporte tecnológico, residente à Rua Cuiabá, nº 283, Porto Vilma, Deodápolis - MS,

Não Havendo mais nada a tratar, eu, Maria Aparecida de Oliveira da Silva redigi a presente ata que segue por mim assinada e pelos demais presentes

*Rosenilda Gomes Santana*  
*Denis Messias Pessete*  
*Edilaine dos Santos Silva Portilho*  
*Regiane dos Santos*  
*Maria Aparecida de Oliveira da Silva*  
*MSPP*  
Secretária da Reunião



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E MESTRES – APM**

**ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA**

**MUNICÍPIO: DEODÁPOLIS – MS**

**ANO - 2019**

## CAPÍTULO I

### Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

#### Seção I Da Constituição

**Art. 1º** A Associação de Pais e Mestres (APM) da **Escola Estadual Porto Vilma** fundada, em 21/09/1984, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade escolar, com sede e foro no município de Deodápolis, no Estado de Mato Grosso do Sul e será regida pelo presente Estatuto.

#### Seção II Da Finalidade

**Art. 2º** A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade colaborar com a formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

**Art. 3º** Compete à Associação de Pais e Mestres:

I - interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade por meio das atividades escolares;

III - contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV - contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI - incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;

VII - firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios e outros de natureza educativa.



## CAPÍTULO II

### Da Organização Administrativa

#### Seção I Da Composição

**Art. 4º** A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

#### Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 5º** A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** A Assembleia Geral será dividida em:

- I - Ordinária, com sessões realizadas periodicamente; e
- II - Extraordinária, com sessões realizadas quando de acontecimentos imprevistos ou inesperados.

**Art. 7º** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação de Pais e Mestres ou por seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** Cabe à Assembleia Geral Ordinária:

- I - deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância;
- II - discutir e aprovar o estatuto da entidade; III - alterar o estatuto.

**Art. 9º** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Pais e Mestres e pelo diretor da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.



**Art. 10** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o número de associados que se encontrem presentes.

**Art. 11** Na primeira Assembleia Geral Ordinária anual serão discutidos e aprovados a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, e na última sessão anual, serão analisados e aprovados as Prestações de Contas, do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 12** As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação, e pela maioria simples, quando da segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 13** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II - alterar o nome da Associação de Pais e Mestres, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - destituir a Diretoria ou os membros desta, em caso de descumprimento das normas previstas neste Estatuto, por meio de parecer do Conselho Deliberativo, sendo assegurado ao membro destituído, o direito de defesa e recurso.

### **Seção III Da Diretoria**

**Art. 14** A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas, com antecedência, mínima, de 10 (dez) dias;

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria a divulgação para a inscrição das chapas.

**Art. 15** A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor da Escola - membro nato



§ 1º Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- I - Presidente, ser pai ou responsável legal;
- II - Vice-Presidente, ser professor ou coordenador;
- III - Secretário, ser professor ou coordenador;
- IV - Tesoureiro, ser pai ou responsável legal.

**Art. 16** O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado.

**Art. 17** A Diretoria ou seus membros deixarão de exercer o mandato quando:

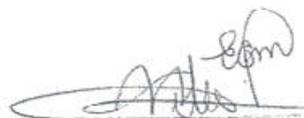
- I - a pedido oficial de sua parte;
- II - por deixar de pertencer ao segmento que representa;
- III - por perda do vínculo com a unidade escolar;
- IV - por decisão da maioria qualificada do segmento em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- V - por apuração de fatos em que ficou comprovado o dolo ou a culpa na sindicância realizada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 18** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Pais e Mestres;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Pais e Mestres;
- III - encaminhar, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - decidir casos omissos;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 19** Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a Associação de Pais e Mestres em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o tesoureiro e diretor da unidade escolar, em consonância com o Estatuto e a legislação vigente, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as suas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.



**Art. 20** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em caso de impedimento, até que o mesmo retorne à função, ou seja, eleito novo presidente, por meio de Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria; III - exercer as funções que lhe forem delegadas.

**Art. 21** Compete ao Secretário:

I - elaborar documentação referente às atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outras correspondências;

II - ler as atas em reuniões e assembleias;

III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia, sem rasuras e emendas;

VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;

VII - manter o livro tomo em dia e sem rasuras.

**Art. 22** Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira alusiva às doações da comunidade e entidades privadas, bem como das contribuições voluntárias dos associados e as provenientes de promoção de campanhas escolares.

II - assinar, juntamente com o presidente, os recibos e balancetes;

III - prestar contas, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

V - organizar e manter atualizado a escrituração contábil, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, sem rasuras e emendas.

**Art. 22-A** Compete ao Diretor da Escola:

I - assumir a responsabilidade da movimentação dos recursos financeiros consignados em conta específica, provenientes de repasses, subvenções, convênios, parcerias, dentre outros, oriundos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e suas Autarquias e Fundações, bem como prestar contas à Secretaria de Estado de Educação;

II - submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento Escolar;

III convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitado formalmente ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, e esses não o fizer.



#### Seção IV Do Conselho Deliberativo

**Art. 23** O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º A presidência será exercida pelo candidato democraticamente eleito.

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um secretário e três conselheiros.

**Art. 24** Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos elaborados pela Diretoria, para o respectivo exercício;
  - II - revisar, anualmente, os balancetes de receitas e despesas, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 3 (três) conselheiros;
  - III - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
  - IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
  - V - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do conselho;
  - VI - reunir-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre.
- Parágrafo único.** As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

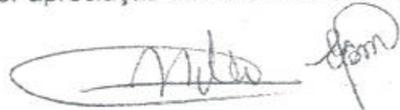
#### Seção V Do Conselho Fiscal

**Art. 25** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres, e será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo um deles o presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares.

**Art. 26** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres como entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembleia Geral;



- II - examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessárias, mediante emissão de parecer conclusivo;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados – Direitos e Deveres

##### Seção I Dos Associados

**Art. 27** O quadro social da Associação de Pais e Mestres é constituído por um número ilimitado de associados, denominados sócios natos:

§ 1º. São considerados sócios natos:

- I - diretor;
- II - diretor-adjunto;
- III - professores lotados na unidade escolar; IV - pais ou responsáveis; e
- V - alunos maiores.

§ 2º. A admissão dos associados se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença e para seu ingresso, o interessado deverá se submeter à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I – Concordar com o presente Estatuto e expressar sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II – ter idoneidade moral e reputação ilibada.

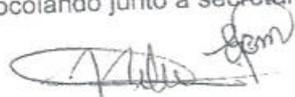
§ 3º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - grave violação do Estatuto;
- II - difamar a APM, seus membros ou associados;
- III - atividades que contrariem decisões de Assembleia.

##### Seção II Dos Direitos e Deveres

**Art. 28** Constituem direitos dos associados:

- I - colaborar e participar das atividades sociais e culturais da Associação de Pais e Mestres;
- II - votar e ser votado;
- III - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos sobre as atividades da Unidade Executora e sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação dos recursos financeiros.
- V - demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da APM seu pedido de demissão.



**Art. 29** Constituem deveres dos associados:

- I - conhecer e aprovar o estatuto da Associação de Pais e Mestres, a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Estaduais e Federais e as Prestações de Contas;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - colaborar na realização das atividades da Associação de Pais e Mestres.

## CAPÍTULO IV

### Reuniões Administrativas

#### Seção I Das Reuniões

**Art. 30** Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) presidente e o presidente do Conselho Deliberativo, uma vez no bimestre, com a presença da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Associação de Pais e Mestres.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

#### Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

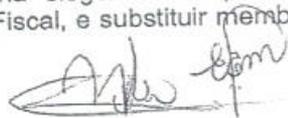
**Art. 31** Para as eleições para os cargos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, observar-se-ão os prazos do mandato dos membros, realizando eleição em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto:

**Art. 32** A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de um membro da associação, indicado para cada chapa.

**Art. 33** Os membros eleitos terão mandato pelo período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 34** Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Associação de Pais e Mestres, respeitado o prazo da administração anterior.

**Art. 35** Cabe à Assembleia Geral Ordinária eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância.



## CAPÍTULO VI

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I Dos Recursos

**Art. 36** Os recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos mediante:

- I - repasses de recursos federal, estadual e municipal;
- II - contribuição voluntária dos associados; III - convênios;
- IV - subvenções diversas; V - doações;
- VI - outras fontes.

**Art. 37** Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por ordem bancária, nas situações descritas no inciso I do artigo 22.

**Art. 38** Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Diretor da Escola, ou por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, nas situações descritas no inciso I do artigo 22-A.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a movimentação dos recursos descritos no inciso I do artigo 22-A efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor da Escola a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 39** A Associação de Pais e Mestres não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar, devidamente tombado no setor de Almojarifado/Patrimônio/SED.

**Parágrafo único.** Os recursos de Programas Federais serão depositados em conta a ser aberta pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em banco e agência indicados pela Diretoria da Associação de Pais e Mestres, e sua movimentação observará o disposto no art. 38 deste Estatuto.



**Art. 40** Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e com parecer conclusivo do próprio Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VII

### Da Intervenção e Dissolução

#### Seção I Da Intervenção

**Art. 41** Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor da Escola ou outros membros da APM.

§ 1º O processo de apuração será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão Escolar, mediante orientações da Assessoria de Assuntos Técnico-Especializados (ATE) da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º A intervenção será determinada pelo Secretário de Estado de Educação, mediante resolução, quando couber.

**Art. 42** Pela devida aplicação dos recursos responderão, solidariamente, todos os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM, os seguintes membros: o Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor da Escola e o Tesoureiro.

**Art. 43** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores da pessoa jurídica.

#### Seção II Da Dissolução

**Art. 44** A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.



§ 1º Em caso de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá, para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 2º O seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Estado de Educação.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 45** A Associação de Pais e Mestres será criada por meio de uma Assembleia Geral, em conformidade com a legislação civil em vigor:

**Parágrafo Único.** Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações pelas quais passar o ato constitutivo.

**Art. 46** É vedada à Associação de Pais e Mestres exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

**Art. 47** O presente estatuto poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral, garantindo o *quorum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante consulta prévia à Coordenadoria de Gestão Escolar/SED.

**Art. 48** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Ordinária.

**Art. 49** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas da Comarca de Deodápolis – MS.

Deodápolis, 25 de Novembro de 2019.



Elisa Gonçalves Minhos  
Presidente da APM



Sebastião Nobres da Silva  
OAB: 12.944/MS  
CPF: 638.362.381 – 87

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO**  
R. Rui Barbosa, 100 - Deodápolis - MS  
Rui Barbosa, 100 - Deodápolis - MS

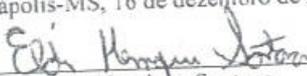
Recomendo por semelhança a firma de:  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA 1 GMU PORTO VILHA rep. p/xxx  
ELISA GONCALVES MINHOSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cartão de firma No.: 14947  
Selo Digital: ADF82268-090-HUR  
Em 16/08/2019 08:42:42-10/432-84 9.40  
Deodápolis-MS, 12/12/2019

**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE  
DEODÁPOLIS - MS.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que o presente título foi protocolado sob nº 60 – fls. 098 – Livro A-8, aos 16-12-2019, Averbado sob nº 04 ao Registro nº 86. - Livro "A-1, fls. 97/102", aos 16-12-2019. Emolumentos: R\$47,00 – Funjecc 10%: R\$4,70 – (Lei Estadual-MS nº 3.003/2005) – Funadep 6%: R\$2,82 e Funde-PGE 4%: R\$1,88 – (Lei Complementar-MS nº 179/2013) – FEADMP/MS 10%: R\$4,70 (Lei Estadual-MS Nº 4.633/2014) - ISS 5%: R\$2,35 (Lei Complementar Municipal nº 002/2014) – Selo Digital: R\$1,50 - Valor total: R\$64,95 - Selo digital: (ACP-34957-523-NOR). **Confirmação do selo digital:** ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)).

Deodápolis-MS, 16 de dezembro de 2019.

  
Elder Henrique Santana  
Escrevente.



\*\*\*\*\*  
CARTÓRIO PÚBLICO DA SIEVA \*\*\*\*\*  
Cartão de firma No.: 16740  
Selo Digital: ACP82269-445-NOR  
Emul: 0,00+0,00(10%+0%+4%+10%+5%)=R\$ 9,40  
Deodápolis-MS, 12/12/2019

  
Aline Pereira Perucc  
Tabelião Substituto  
CPF: 066 617 311-59

APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA  
Porto Vilma - Deodápolis - MS



"De Mãos dadas com a Educação"



**Projeto Escolar: Nossa Horta, Nosso Sonho!!**

"Sustentabilidade e Garantia na melhoria da Alimentação Escolar das Nossas Crianças, além da interação com a comunidade local, visando a aproximação da Família na Vida Escolar dos Nossos Estudantes, de modo a produzir resultados de forma teórica e Prática, garantindo respeito e socialização".

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012



"Escola Sustentável"

Projeto: Nossa Horta, Nosso sonho.  
Complementação da Merenda Escolar

Tenho Sede!

Tenho sede de beber,  
Água que não mata a sede,  
Água que não lava o rosto  
Água que não molha o chão.

Tenho sede,  
De beber da água da insistência,  
Daquilo que sacia, que alimenta  
Tenho sede,  
De beber da água da Justiça,  
De ver a justiça alimentando o povo

Tenho sede  
Da audácia, da coragem, da determinação;  
De ver o Fazer acontecer  
De ver o Elo Social  
Unidos na construção  
De um povo sem fome e sem sede

Tenho sede  
De ver o progresso, o avanço;  
No mais longínquo espaço,  
No menor pedaço,  
Sentir o calor de um abraço,  
Ver germinar a semente,  
O entusiasmo da gente  
Juntos na construção  
Sorrindo com emoção  
e,  
Assim saciar,  
A sede, que não quer parar,  
de ver meu Brasil Crescer, produzir, avançar.

OLIVEIRA, Givaldo Santos, 2020

## Dados da Unidade Escolar

**Nome:** Escola Estadual Porto Vilma

**Criação:** Decreto 2315, de 28 de Novembro de 1974

**CNPJ:**02.585.924/0169-83 / SED/EEPortoVilma

**CÓDIGO DO INEP:**50019880

**Jurisdição :** SED/MS – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul/ CRE-5 – Coordenadoria de Educação Regional de Dourados – MS

**Direção:** Givaldo Santos Oliveira – Res P/Sed 965, de 26/03/2020

**Coordenação Pedagógica:** Cláudio Nascimento / M<sup>a</sup>. Aparecida de Oliveira da Silva.

**Presidente da APM :** Denis Messias Pessete

**CNPJ – APM:** 00933473/0001-41

**Presidente do Colegiado Escolar:** Sara Lúcia Alves de Paiva

**Localização:** Rua Dourados – S/N. Porto Vilma – Deodápolis/MS

**Área ocupacional:** 11.520 metros Quadrados.

**Oferta de Ensino:** Ensino Fundamental e Ensino Médio

**Quantidade de Estudantes:** 237

**Turno de Atendimento:** Matutino/Vespertino e Noturno

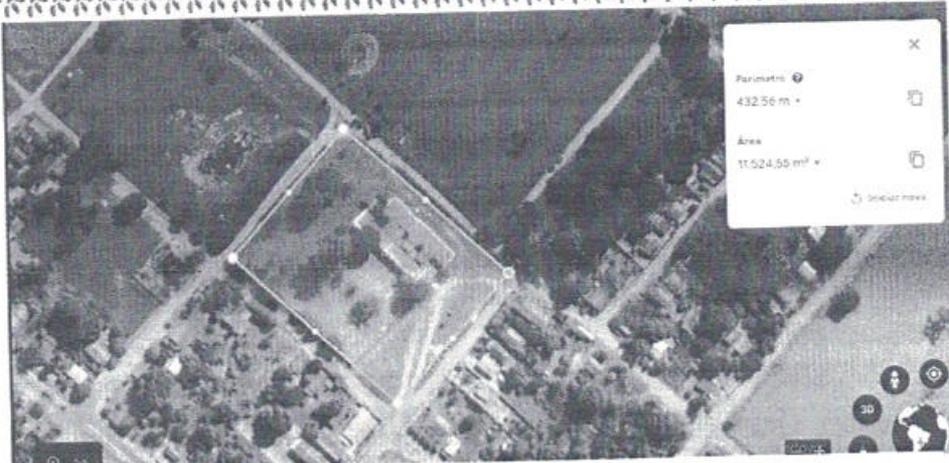
Distribuição de Imagens – Espaço Escolar – E.E Porto Vilma



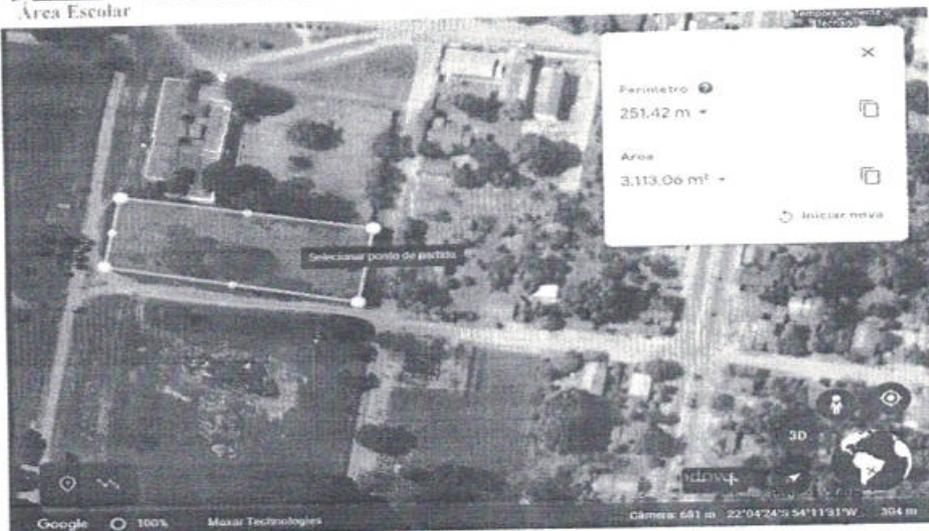
Distrito de Porto Vilma

---

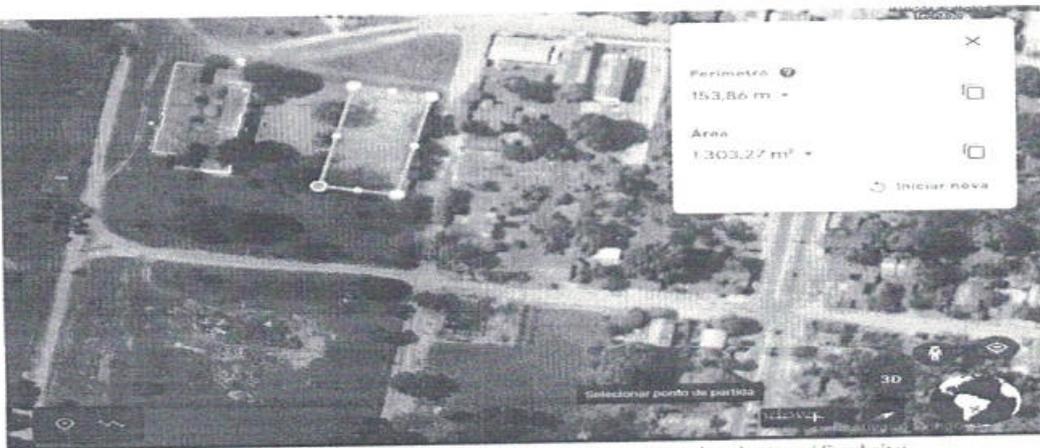
Rua Dourados – S/N  
Porto Vilma – Deodápolis – MS  
Fone: 067 3486-1012



Área Escolar



Área destinada ao plantio de hortaliças resistentes, sem necessidade de cobertura (Externa)



Área Interna, destinada ao cultivo de Hortaliças que necessitam de cobertura (Sombrite)

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

## As Hortas Escolares

Visando aproximar a comunidade externa da vida pedagógica do estudante, várias ações são necessárias e indispensável, considerando sempre como maior alvo, o desenvolvimento da aprendizagem dos nossos estudantes, assim, a valorização da família e da comunidade local é prática indissociável. A Escola Estadual Porto Vilma, caracterizada como educação do Campo, é composta por professores e estudantes que conhecem bem as questões de aproveitamento do solo, com experiências vastas e uma grande parcela de colaboradores, por meio da extensão rural no entorno, neste sentido, visando englobar vários aspectos regionais, tornou-se fundamental o desenvolvimento deste projeto afinal, com uma pequena horta escolar, podemos atingir vários objetivos, na educação, tais como:

- ✓ Melhorar a educação, mediante uma aprendizagem ativa e integrada a um plano de estudos de conhecimentos teóricos e práticos sobre diversos conteúdos referentes ao espaço cultivado;
- ✓ Oferecer melhorias na alimentação Escolar, com alimentos frescos e nutritivos
- ✓ Diminuir a evasão escolar
- ✓ Aproximar a família ao ambiente escolar e acompanhamento dos estudantes.
- ✓ Explorar os recursos pedagógicos multidisciplinar, por meio de atividades diversas, utilizando a horta, sua produção e riquezas nutritivas.
  
- ✓ Produzir verduras e legumes frescos e saudáveis a baixo custo. Para isso basta que as hortaliças sejam plantadas e cuidadas com carinho e dedicação;
  
- ✓ Proporcionar aos estudantes, experiências de práticas ecológicas para a produção de alimentos, de tal forma, que possam transmiti-las a seus familiares e conseqüentemente, aplicá-las em hortas caseiras ou comunitárias
  
- ✓ Melhorar a nutrição dos estudantes, complementando os programas de merenda escolar com alimentos frescos, ricos em nutrientes e sem contaminação por agrotóxicos.

---

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

✓ Outros,

Além de todos os aspectos educacionais abordados com a horta escolar, é importante que o educando aprenda também a consumir as hortaliças produzidas. O estudante pode aprender a prepará-las de forma criativa e obter informações sobre seu valor nutritivo, ao participar do seu preparo, e ter satisfação ao consumir o que ajudou a cultivar.

A existência de hortas nas escolas é importante para enriquecer a alimentação, ajudar na mudança de hábitos alimentares, e despertar o interesse dos alunos pela natureza e pela produção de soluções econômicas, sustentáveis e nutritivas.



Quadro 1: Valor nutritivo de algumas hortaliças\*

Hortaliças	Vitaminas				Sais minerais					
	A (mcg)	C (mcg)	B <sub>1</sub> (mcg)	B <sub>2</sub> (mg)	Fe (mg)	Ca (mg)	P (mg)	Mg (mg)	Mn (mg)	Na (mg)
Abóbora	280	9,5	55	100	0,7	12	27	10	0	32,1
Alface	102	10	87	187	1,1	38	42	26	0,6	12
Batata-doce	350	23	89	25	0,9	40	62	0	0	36,6
Berinjela	5,0	1,2	60	45	0,4	17	29	90	0	38,2
Beterraba	2,0	35,2	50	50	2,5	32	40	17	0,5	249,2
Cenoura	1.100	26,8	60	50	0,6	56	46	17	0,6	53,7
Chicória	330	6,8	70	140	1,5	29	27	18	0,3	105,3
Coentro	533	75	150	280	2,0	110	45	0	0	0
Couve	750	108	96	247	2,2	330	66	32	0	243,8
Inhame	5,0	9,8	100	83	4,0	25	50	0	0	30,7
Mandioca (aipim)	2,0	49	300	72	0,5	43	140	0	0	40,6
Mostarda	700	57,3	110	220	5,6	221	66	0	0	49
Nabo	473	19,3	70	70	0,52	56	47	2,0	0	63,6
Pepino	2,0	14	30	40	0,23	10	21	10	0	20,4
Pimentão	200	126	20	30	0,4	12	28	11	0,2	28,2
Quiabo	31	25,0	40	60	0,5	62	19	0	0	66,9
Rabanete	25	25	30	35	1,71	138	64	10	0	86,5
Tomate	60	34,3	80	113	1,67	9,0	43	13	0,1	42

\* As quantidades fornecidas são relativas a 100g de alimento cru.

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

O índice de aprendizagem dos estudantes da Escola Estadual Porto Vilma passará a contar com um grande diferencial, de modo a envolver todas as disciplinas da grade curricular, e, ainda mais, contribuindo para aulas práticas, em qualquer disciplina, bastando apenas o planejamento do professor partir da exploração do ambiente, as interferências climáticas, a variedade de produção, as diferentes fontes de vitaminas e nutrientes, espaçamentos, pesos, medidas, simulação comercial, entre tantas outras alternativas que, conseqüentemente contribuirá para grandes avanços, tais como:

- ✓ Melhoria na Aprendizagem com aulas práticas;
- ✓ Redução da reprovação;
- ✓ Redução da Evasão Escolar;
- ✓ Aproximação da Família na escola;
- ✓ Desenvolvimento de práticas sociais;
- ✓ Fortalecer a solidariedade;
- ✓ Envolver as empresas parceiras do projeto;
- ✓ Melhoria na qualidade da Alimentação Escolar;
- ✓ Possibilidade de ofertar mais alimentos, garantindo melhor saciedade;
- ✓ Garantir a permanência do estudante no Ambiente escolar
- ✓ Permitir a Autonomia do Estudante;
- ✓ Contribuir para o Protagonismo do Estudante
- ✓ Socializar, cada vez mais, os envolvidos no processo educativo ( Professores/Pais/Estudantes/Coordenação Pedagógica e Direção Colegiada
- ✓ Garantir a participação dos segmentos ( APM e Colegiado Escolar) na Elaboração e execução dos projetos escolares.

**1- Espaço a ser utilizado:**

Para desenvolver o projeto Escola Sustentável a APM em consonância com a Direção Colegiada da Escola Estadual Porto Vilma irá dispor de uma área de terras ao lado da quadra esportiva, com as seguintes medidas: 26 metros de largura x 50 metros de comprimento

Rua Dourados – S/N  
Porto Vilma – Deodápolis – MS  
Fone: 067 3486-1012

para cultivo de hortaliças mais sensíveis como alface , cebolinha, coentro, tomate, almeirão, cenoura, pimentão, couve, beterraba, rabanete, e outros , ainda neste contexto, será aproveitado também uma área de aproximadamente 30x100, localizada aos fundos da Unidade Escolar onde serão cultivados as hortaliças e plantas mais resistentes como Mandioca, Milho, Repolho, Mamão, Batata Doce, Quiabo, Berinjela, Beterraba, Jiló, Inhame, Feijão, Pepino entre outros,

## **2- Organização:**

O preparo, cultivo e colheita das plantas e hortaliças serão realizados durante todo o ano escolar , mediante acompanhamento do Professor da Disciplina de Terra Vida e Trabalho – TVT , em consonância com a APM – Associação de Pais e Mestres e Voluntários da Comunidade Externa e também a participação do MPE Ministério Público Estadual e MPF – Ministério Público Federal , através da contribuição dos cidadãos apenados , que , não ofereçam riscos à comunidade

## **3- Recursos Financeiros e Humanos**

Para Elaboração, desenvolvimento e concretização do projeto é necessário enfatizar a necessidade da participação de vários segmentos da sociedade, os quais serão convidados a apadrinhar a iniciativa, com recursos humanos, financeiros, tecnológicos, infraestrutura, entre outros, no entanto, após assinaturas dos termos de consentimento, por parte da Coordenadoria Regional de Educação do Campo da CRE-5/ SED/MS e demais autoridades competentes, o projeto seguirá para buscas das parcerias públicas e privadas.

## **4- Produção**

A produção das hortaliças, oriundas deste projeto, terá como finalidade específica, complementar a merenda escolar , de modo a dar suporte para oferecer em quantidade e qualidade a merenda aos estudantes, desta unidade escolar, e, ainda , contribuir com a alimentação dos estudantes cujos familiares são contemplados pelo Bolsa Família ou outro programa social, auxiliando-os sempre que houver possibilidades. Ainda neste sentido, e mediante a capacidade produtiva, poderá , em suas possibilidades, contemplar a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Deodápolis

## **5- Recursos materiais necessários**

2 Tela polysombra preta de 35% de 65x100 m (p/lateral)

Rua Dourados – S/N  
Porto Vilma – Deodápolis – MS  
Fone: 067 3486-1012

1 Tela polysombra preta de 35% de 65x100 m (p/cobrir)

8 Palanques de 3 metros

2 Dúzias de estacas de eucalipto

1 Caixa D'água 10.000 litros

Poço artesiano

Imagem ilustrativa

Encanação subterrânea

Kit Irrigação - 100 Metros/ 20 Microaspersores Com Estacas.

Iluminação Externa

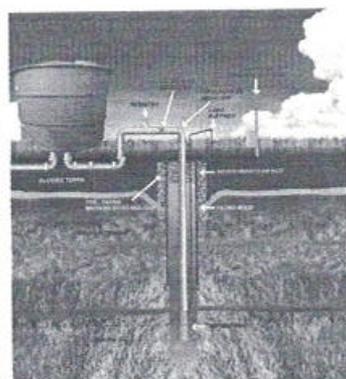
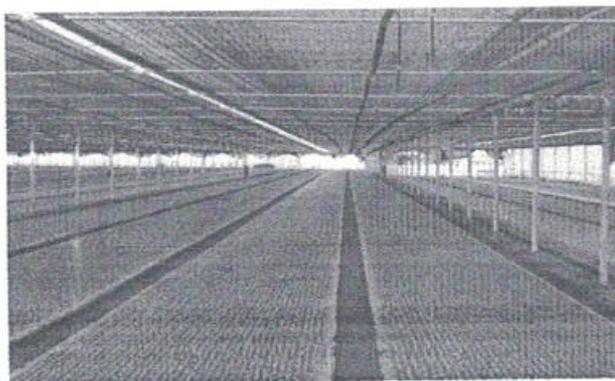
Ferramentas Diversas (Enxada, Pá, Rastelo, Regadores Manuais Etc.)

Catracas e Esticadores

Cordoalhas para sustentação Cobertura tela Polysombra

Tela hexagonal – Aço

Imagens Ilustrativas



---

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012



PÁGINA DE CARIMBOS E ASSINATURAS  
AUTORIDADES REPRESENTANTES

Direção Escolar	APM - Associação de Pais e Mestres
Coordenadoria Regional	SED/MS - Educação do Campo
Colegiado Escolar	MP - Ministério Público Estadual

---

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
ESCOLA ESTADUAL PORTO VILMA  
Porto Vilma - Deodápolis - MS



"De Mãos dadas com a Educação"

---

Ata - 08/2020

As dezesseis horas e trinta minutos do dia sete de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte (07/12/2020) reuniram se, nas dependências da Escola Estadual Porto Vilma, os membros da APM - Associação de Pais e Mestres, juntamente com o Diretor Escolar, Professor Givaldo Santos Oliveira, para tratarem sobre o projeto "Escola Sustentável: Nossa Horta, Nosso Sonho" que está sendo elaborado. O diretor Escolar agradeceu a presença e disponibilidade de todos e apresentou o projeto aos demais membros e informou que está buscando parcerias para a realização do projeto, para tanto, as empresas e instituições que puderem contribuir com o projeto poderão destinar recursos financeiros para aquisição dos materiais necessários para desenvolvimento do projeto, o diretor informou também que buscou orientações na COOPED - Coordenadoria de Prestação de Contas da SED/MS, por meio de telefonema, questionando a possibilidade de utilizar uma das contas que estão em nome da APM para recebimento dos recursos em prol do projeto que, por ventura possam vir, no entanto, a informação é de que não seria viável, haja visto que as contas já existentes, tem apenas a finalidade de recebimento dos recursos financeiros federais e estaduais e que não seria permitido receber outros recursos, diante disso, a direção escolar entrou em contato com equipe técnica do Ministério Público, que de imediato sugeriu reunião com os membros da APM e realizassem a escolha de 02 representantes e, assim, procurassem uma instituição financeira para abertura de uma conta conjunta para recebimento de recursos para finalidade específica do projeto

---

Rua Dourados - S/N  
Porto Vilma - Deodápolis - MS  
Fone: 067 3486-1012

"Escola Sustentável: Nossa Horta, Nosso Sonho". O diretor, de imediato questionou aos presentes, se havia a disponibilidade de alguém para ficar responsável por abrir a conta, não havendo manifestante disponível. Exceto o Presidente da APM, Senhor Denis Messias Pessete, que afirmou que o projeto é importantíssimo para a escola e conseqüentemente para a comunidade, não havendo outro interessado, ficou definido que a Direção Escolar, através do Professor Givaldo Santos Oliveira e o Presidente da APM, Denis Messias Pessete, ficarão responsáveis pela abertura da conta conjunta para recebimentos dos recursos para aplicação no projeto acima mencionado, retomando a fala, o diretor informou aos demais, que criará uma comissão, envolvendo os demais membros para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas do projeto, assim como a monitoria dos recursos que, por ventura receber, dando transparência e correta aplicação, para o bom andamento do projeto. Os demais membros demonstraram-se satisfeitos com a iniciativa e parabenizaram a direção escolar e o presidente da APM pela idealização e disponibilidade para execução do projeto, desta forma, fica deliberado, por meio deste ato, que o Senhor Givaldo Santos Oliveira, Diretor Escolar, CPF 636.500.291-20, RG 701.834 SSP/MS e O Senhor Denis Messias Pessete, Motorista, presidente da APM, CPF 012.324.311-41, RG 1.514.064 ficarão responsáveis pela abertura e movimentação de conta junto ao banco Sicredi, assim como apresentação de extratos mensais à APM. Não havendo mais nada a tratar, o presidente da APM e a Direção Escolar agradeceram aos presentes e deu por encerrado a reunião, ordenou que se redigisse a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Givaldo Santos Oliveira Denis Messias Pessete  
Vivian Borge Luiza Luiza dos Santos Denis Messias Pessete



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL N.º 024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 024 de 02 de setembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências."*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de fomento e a conceder subvenção à Associação de Pais e Mestres Escola 1º Grau Porto Vilma, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 00.933.473/0001-41, com endereço na Rua Dourados, s/n, Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP 79.794-000, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago em parcela única até o dia 10 (dez) de outubro de 2021.

Vieram anexos ao projeto, cópia do Estatuto da Associação, certidões negativas de débitos e plano de trabalho.

Passemos ao que cabe a essa comissão analisar:

O projeto de lei tem o objetivo de autorizar o repasse para fomentar o projeto desenvolvido pela entidade, intitulado, conforme plano de trabalho apresentado, de "Escola Sustentável: Nossa Horta, nosso Sonho", que promoverá a melhoria e fortalecimento da Merenda Escolar dos estudantes daquela unidade escolar, assim como a oferta de alimentos as famílias em condições de vulnerabilidade, cujos estudantes estejam devidamente matriculados.

Vemos que o projeto pretende melhorar a situação dos estudantes, proporcionando o aprendizado através da horta, bem como a melhoria da merenda escolar.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br) Deodápolis-MS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

A Constituição Federal de 1988, quanto aos direitos sociais estabelece:

Art. 6º São direitos sociais **a educação**, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

Além disso, a proposta está dentro das competências do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Desse modo, vislumbramos a possibilidade do Município incentivar e cooperar com a organização da sociedade civil em questão.

O relatório, portanto, é favorável.

**III - Decisão da Comissão**

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 024 de 02 de setembro de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de setembro de 2021.

Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Jussara Vanderlei

Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 024 de 02 de setembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de fomento e a conceder subvenção à Associação de Pais e Mestres Escola 1º Grau Porto Vilma, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 00.933.473/0001-41, com endereço na Rua Dourados, s/n, Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP 79.794-000, cujo valor do repasse perfaz em uma parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o dia 10 (dez) de outubro de 2021.

A proposta pretende autorizar o repasse para fomentar o projeto desenvolvido pela entidade, intitulado, conforme plano de trabalho apresentado, de "Escola Sustentável: Nossa Horta, nosso Sonho", que promoverá a melhoria e fortalecimento da Merenda Escolar dos estudantes daquela unidade escolar, assim como a oferta de alimentos as famílias em condições de vulnerabilidade, cujos estudantes estejam devidamente matriculados. Vieram anexos ao projeto, cópia do Estatuto da Associação, certidões negativas de débitos e plano de trabalho.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 741 de 30 de outubro de 2020 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 11 [...]

IV - autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas [...]"

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Diante dos documentos anexos ao projeto; tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; e considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos, e que o projeto desenvolvido pela entidade, "Escola Sustentável: Nossa Horta, nosso Sonho", promoverá a melhoria e fortalecimento da Merenda Escolar dos estudantes daquela unidade escolar, assim como a oferta de alimentos as famílias em condições de vulnerabilidade, cujos estudantes estejam devidamente matriculados, o parecer é favorável a aprovação do projeto.

Desse modo, conclui-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 024 de 02 de setembro de 2021.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 024 de 02 de setembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal –08 de setembro de 2021.

**Relator:**

  
**Donizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

  
**Manoel da Paz Santos**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Edmilson Prates de Souza**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 024 de 02 de setembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

A proposta pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de fomento e a conceder subvenção à Associação de Pais e Mestres Escola 1º Grau Porto Vilma, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 00.933.473/0001-41, com endereço na Rua Dourados, s/n, Porto Vilma, em Deodápolis/MS, CEP 79.794-000, cujo valor do repasse perfaz em uma parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o dia 10 (dez) de outubro de 2021.

A proposta pretende autorizar o repasse para fomentar o projeto desenvolvido pela entidade, intitulado, conforme plano de trabalho apresentado, de “Escola Sustentável: Nossa Horta, nosso Sonho”, que promoverá a melhoria e fortalecimento da Merenda Escolar dos estudantes daquela unidade escolar, assim como a oferta de alimentos as famílias em condições de vulnerabilidade, cujos estudantes estejam devidamente matriculados.

Vieram anexos ao projeto, cópia do Estatuto da Associação, certidões negativas de débitos e plano de trabalho.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br) Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 741 de 30 de outubro de 2020 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências" - em seu art. 11, inciso IV, "*autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas [...]*".

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br) Deodápolis-MS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 024 de 02 de setembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de setembro de 2021.

**Ana Lucia Alves de Souza**

Relatora

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Flávio Henrique Patrício Barreto**

Presidente

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Gilberto Dias Guimarães**

Membro

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final